



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 39/2007

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **22.608/2006-18 – GABINETE DO REITOR (GR)**;

CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 9º do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2007,

R E S O L V E

Art. 1º Criar o Instituto de Estudos e Educação Ambientais (IEA) como Órgão Suplementar da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

§ 1º A implantação desse Instituto está condicionada ao atendimento do previsto nos §§ 2º e 3º deste Artigo.

§ 2º Todo o pessoal administrativo, incluindo diretor e corpo técnico-administrativo, deverá ser contratado especificamente para esse Instituto, não podendo ser utilizado o atual quadro de pessoal da UFES.

§ 3º Deverão ser destinadas novas gratificações para esse Instituto, Funções Gratificadas (FG) e Cargos de Direção (CD), ficando vedada a utilização das existentes nesta data na UFES.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do mencionado Instituto, conforme anexo desta Resolução.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2007.

RUBENS SERGIO RASSELLI
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 39/2007 - CUn

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE ESTUDOS E EDUCAÇÃO
AMBIENTAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Instituto de Estudos e Educação Ambientais (IEA) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Órgão Suplementar vinculado à Reitoria, é responsável pela articulação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área ambiental e pela gestão da Unidade de Conservação do *Campus* Universitário Alaor de Queiroz Araújo, aprovada pela Resolução nº 47/2005 - Conselho Universitário da UFES.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O IEA tem por objetivos:

- I. promover atividades extracurriculares na área ambiental, com anuência da Pró-reitoria competente;
- II. atuar na formulação de políticas e projetos ambientais;
- III. atuar na divulgação das atividades relacionadas ao meio ambiente na UFES;
- IV. estabelecer diretrizes para a gestão da Unidade de Conservação do *Campus* Universitário Alaor de Queiroz Araújo;
- V. gerenciar a Unidade de Conservação do *Campus* Universitário Alaor de Queiroz Araújo.

Parágrafo único. O IEA deverá ser auto-sustentável em função da captação de recursos financeiros oriundos de projetos e atividades desenvolvidas.

Art. 3º Para consecução de seus objetivos, o IEA deverá:

- I. promover, na área ambiental, a integração da UFES com a sociedade;
- II. manter-se articulado com as unidades de ensino, pesquisa e extensão e a Reitoria, no que diz respeito ao desenvolvimento de atividades na área ambiental;
- III. estabelecer parcerias com outras instituições visando ao desenvolvimento de projetos e atividades na área ambiental.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 4º O IEA compõe-se de:

- Seção I - Administração;
- Seção II - Corpo Técnico-administrativo;
- Seção III - Conselho Deliberativo;
- Seção IV - Corpo de Consultores.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O IEA será administrado por um Diretor, com o devido suporte operacional do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. O Diretor do IEA será indicado pelo Magnífico Reitor dentre os membros do quadro permanente da UFES, que tenha comprovada experiência nas questões ambientais.

Art. 6º Ao Diretor do IEA compete:

- I. representar o IEA;
- II. gerir a Unidade de Conservação da UFES;
- III. elaborar o plano anual de atividades do IEA, a proposta orçamentária devidamente fundamentada e os planos ou projetos isolados, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV. acompanhar e avaliar as estatísticas dos projetos e atividades do IEA e divulgá-las periodicamente;
- V. submeter ao Conselho Deliberativo as propostas de convênios com outras instituições;
- VI. submeter ao Conselho Deliberativo proposta de inclusão ou exclusão de membros do corpo de consultores;
- VII. designar, dentro do Corpo de Consultores, os especialistas que deverão atender as demandas encaminhadas ao IEA, nos termos dos objetivos previstos no Art. 2º;
- VIII. viabilizar ações que permitam o desenvolvimento do trabalho dos assessores consultivos.

Parágrafo único. O Diretor terá um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por apenas um mandato consecutivo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 7º Nas faltas e impedimentos do Diretor, este será substituído por um membro do Conselho Deliberativo por ele designado.

SEÇÃO II

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 8º O Corpo Técnico-administrativo está ligado diretamente à Direção do IEA e dá suporte no gerenciamento relativo às questões técnicas e as administrativas no que se referem aos seus recursos financeiros, materiais, prestações de contas e controle de pessoal.

Art. 9º O corpo Técnico-administrativo compreende as Secretarias Técnica e Administrativa.

Art. 10 À Secretaria Técnica compete:

- I. auxiliar a Direção na gestão do IEA e da Unidade de Conservação;
- II. auxiliar os usuários do IEA no que concerne à utilização de equipamentos, da infra-estrutura e da Unidade de Conservação.

Art. 11 À Secretaria Administrativa compete:

- I. criar e manter condições que assegurem a instrução completa, o esclarecimento pronto e a documentação adequada aos assuntos pertinentes ao IEA;
- II. preparar correspondências, relatórios, projetos e toda documentação do IEA;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV. minutar correspondências internas e externas necessárias ao andamento dos serviços;
- V. efetuar registros referentes ao pessoal lotado no órgão;
- VI. encaminhar aos setores competentes da UFES, toda documentação relativa aos servidores do IEA;
- VII. controlar o recebimento e expedição de malotes, a utilização de serviços de comunicação, a abertura e o fechamento do IEA;
- VIII. administrar o controle de entrada e saída dos usuários e servidores do IEA;
- IX. zelar pela conservação e manutenção do prédio, instalações e equipamentos sob responsabilidade do IEA;
- X. agendar a utilização do espaço-físico do IEA;
- XI. auxiliar na divulgação dos eventos a serem realizados;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- XII. implantar e atualizar o site do IEA na Internet;
- XIII. executar outras atividades afins quando solicitadas pela Direção.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12 O Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:

- I. fiscalizar a gestão do IEA e da Unidade de Conservação;
- II. aprovar o plano anual de atividades e respectivo relatório do IEA;
- III. aprovar a proposta de execução orçamentária, os planos, os projetos isolados e os convênios propostos pela administração do IEA;
- IV. aprovar, mediante votos de 2/3 (dois terços) dos seus membros, alterações no regimento do IEA;
- V. apreciar a inclusão ou exclusão de membros do Corpo de Consultores de acordo com normas e procedimentos próprios;
- VI. analisar o afastamento dos servidores.

§ 1º O afastamento de servidor investido em cargo em comissão poderá ocorrer em virtude de:

- I. juízo da autoridade competente;
- II. pedido do próprio servidor.

§ 2º O afastamento de servidores investidos em função de direção e assessoramento dar-se-á:

- I. a pedido;
- II. mediante dispensa, nos casos de:
 - a) promoção;
 - b) em cumprimento de prazo exigido pela rotatividade na função;
 - c) por falta de exação no exercício de suas atribuições, segundo o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em lei e regulamento;
 - d) afastamento conforme legislação vigente.

Art. 13 O Conselho Deliberativo será constituído dos seguintes membros:

- I. pelo Diretor do IEA, como seu presidente;
- II. 04 (quatro) representantes docentes indicados pelo Conselho Universitário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, que será eleito entre seus pares lotados no IEA;

IV. 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

V. 01 (um) representante de uma ONG com reconhecida atuação na área ambiental da Grande Vitória;

VI. 01 (um) representante de uma Associação de Bairro da Grande Vitória;

VII. 01 (um) representante do corpo discente que será eleito entre seus pares.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, com exceção do presidente, terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo deverão ter suplentes, com exceção do presidente.

Art. 14 O Conselho Deliberativo deverá reunir-se ordinariamente a cada bimestre de acordo com calendário aprovado na primeira reunião de cada exercício e, em caráter extraordinário - a ser comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas - quando convocado pelo Diretor do IEA ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com pauta previamente definida.

Art. 15 O membro do Conselho Deliberativo que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas será automaticamente desligado do Conselho.

Parágrafo único. As faltas referidas neste artigo deverão ser justificadas mediante comunicado por escrito a ser efetuado pelo membro faltante em até 05 (cinco) dias úteis após cada reunião. Estas justificativas deverão ser analisadas e devidamente validadas pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 16 As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e, sua validação estará condicionada ao *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 01 (um).

SEÇÃO IV

DO CORPO DE CONSULTORES

Art. 17 O Corpo de Consultores será constituído por profissionais *ad hoc* especializados nas questões ambientais e pertencentes ao quadro permanente da UFES, podendo, quando necessário, serem convidados consultores especialistas de outras instituições ou autônomos, todos devidamente cadastrados no IEA e *sem geração de vínculo empregatício com a UFES*, com a atribuição de atender demandas espontâneas e ações contínuas do IEA, mediante convite formalizado pelo seu Diretor.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Art. 18 A gestão da Unidade de Conservação do *Campus* Universitário Alaar de Queiroz Araújo da UFES será de responsabilidade do IEA, compartilhada com o IBAMA.

Art. 19 Ao Diretor do IEA enquanto gestor da Unidade de Conservação compete:

I. orientar as ações de capacitação voltadas para as atividades de monitoramento e pesquisa de recursos naturais no âmbito da Unidade de Conservação;

II. promover a integração intra e interinstitucional visando a monitorar o desenvolvimento de pesquisas técnico-científicas aplicadas na Unidade de Conservação;

III. orientar e supervisionar a gestão e manejo da Unidade de Conservação;

IV. regulamentar, orientar e supervisionar a elaboração, implementação e respectiva atualização do plano de manejo da Unidade de Conservação;

§ 1º O plano de manejo deverá ser elaborado em parceria com a Prefeitura Universitária e contemplar o restante da área do Campus de Goiabeiras, que funcionará como zona de amortecimento;

§ 2º O plano de manejo deverá estar compatibilizado com o Plano Diretor Físico do *Campus* de Goiabeiras;

§ 3º Depois de concluído, o plano de manejo deverá ser submetido à apreciação do IEA, do IBAMA e por último do Conselho Universitário da UFES.

V. supervisionar e orientar as atividades de vigilância, monitoramento, fiscalização e proteção da Unidade de Conservação e respectiva zona de amortecimento;

VI. promover ações antecipativas e prospectivas visando a manter a integridade da Unidade de Conservação e o cumprimento de seus objetivos precípuos;

VII. propor estratégias de marketing visando a divulgação e proteção da Unidade de Conservação;

VIII. promover a elaboração e a revisão periódica de normas, critérios, padrões e procedimentos, visando à disseminação e aperfeiçoamento dos processos de parcerias e terceirização das atividades e serviços na Unidade de Conservação;

IX. promover o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias voltadas para o monitoramento da diversidade biológica na Unidade de Conservação;

X. supervisionar, normatizar e orientar a execução das ações referentes à Unidade de Conservação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 O IEA é responsável pela coordenação e manutenção das atividades e dos convênios por ele propostos, celebrados entre a UFES e as instituições parceiras.

Art. 21 Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso ao Conselho Universitário.